

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEG/CEPG Nº 01/92

Dá normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Iniciação Científica.

O Conselho de Ensino de Graduação e o Conselho de Ensino para Graduados, cientes de que a concessão de Bolsas de Iniciação Científica deve obedecer a critérios acadêmico-científicos e considerando ser do interesse da UFRJ:

- intensificar a associação entre ensino e pesquisa no âmbito da graduação;
- promover maior entrosamento entre graduação e pós-graduação através da participação dos docentes-pesquisadores nos Programas de Iniciação Científica;
- possibilitar a dedicação integral do discente de graduação aos programas acadêmico-científicos da Universidade;

Resolvem:

Art. 1º - As bolsas de Iniciação Científica, concedidas a alunos de graduação da UFRJ, visam propiciar ao bolsista sua introdução à metodologia e prática da pesquisa e o desenvolvimento de um raciocínio científico crítico e criativo, de modo a beneficiar sua futura atividade acadêmica e/ou profissional.

Art. 2º - As bolsas de Iniciação Científica serão concedidas em duas modalidades:

§ 1º - Programas Individuais: elaborados por um orientador que se encarregará pessoalmente do acompanhamento do trabalho do(s) bolsista(s).

§ 2º - Programas Institucionais: elaborados por uma equipe de orientadores, sob a responsabilidade de um coordenador, visando ao desenvolvimento concomitante de duas formas de atividades:

a) trabalho individual nos moldes dos programas individuais;

b) atividades acadêmico-científicas de caráter coletivo.

Art. 3º - Os Programas Individuais deverão ser encaminhados com aval do Departamento onde o orientador realiza sua pesquisa.

Art. 4º - Os Programas Institucionais, que podem abranger mais de uma Unidade, deverão ser encaminhados com parecer pormenorizado da Congregação ou Colegiado equivalente, de pelo menos uma das Unidades envolvidas.

Art. 5º - Os orientadores deverão ser docentes da UFRJ em regime de 40 horas ou 40 horas DE.

Parágrafo único. Para os Programas Individuais e para a coordenação dos Programas Institucionais, os orientadores deverão ter o grau de doutor ou perfil equivalente e "currículo vitae" em que se evidencie relevante produção científica.

Art. 6º - O CEPG credenciará os orientadores mediante a avaliação dos três últimos anos do "currículo vitae" e do plano de atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas, em consonância com o número de bolsas solicitadas.

Art. 7º - O CEPG atribuirá cotas aos orientadores individuais e aos coordenadores dos Programas Institucionais, os quais procederão à seleção dos bolsistas, devendo encaminhar à SR.2 os nomes e os números de matrícula dos bolsistas selecionados, no prazo devido.

Art. 8º - Os Programas de Iniciação Científica serão acompanhados por uma Comissão composta por três membros, designada, para cada Centro, pelo CEG/CEPG. As Comissões de Acompanhamento farão reuniões duas vezes ao ano com os bolsistas e orientadores de cada Unidade dos Centros, a fim de fornecer subsídios para a avaliação final.

Art. 9º - A renovação de bolsas será feita mediante a avaliação de:

- a) trabalho do bolsista apresentado em Jornada de Iniciação Científica ou Congresso de âmbito nacional;
- b) relatório circunstanciado do bolsista sobre as atividades realizadas;
- c) relatório crítico do orientador;
- d) histórico escolar do bolsista;
- e) informações fornecidas pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 10º - A presente Resolução revoga a Resolução CEPG nº 02/90, publicada no BUFRJ número 23, de 07/06/90.

Art. 11º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.